GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N.º 1869/19 PROTOCOLO N.° 15.982.744-5
1993/19 15.982.893-0

PARECER CEE/CEIF N.º 321/20 APROVADO EM 01/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DR. PAULO FORTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR JOSÉ PLACIDO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse das instituições de ensino citadas.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação da autorização.

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.
>
> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

E M Dr. Paulo Fortes - EI, EF	**Município: São Mateus do Sul**	**NRE: União da Vitória**
PROCESSO ON-LINE N.º 1869/19	Resolução de credenciamento: n.º 3291/15, de 08/10/15; de 06/11/15 a 06/11/20	**Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 07/11/20 a 06/11/25**
	Resolução de renovação de autorização da Educação Infantil: n.º 438/18, de 01/02/18; de 01/01/12 a 31/12/19	**Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22**
	Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental: n.º 3291/15, de 08/10/15; de 01/01/15 a 31/12/19	**Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22**

E M C Professor José Plácido - EI, EF	**Município: São Mateus do Sul**	**NRE: União da Vitória**
PROCESSO ON-LINE N. º 1993/19	Resolução de credenciamento: n.º 3293/15, de 08/10/15; de 06/11/15 a 06/11/20	**Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 07/11/20 a 06/11/25**
	Resolução de renovação de autorização da Educação Infantil: n.º 2377/18, de 24/05/18; de 01/01/18 a 31/12/19	**Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22**
	Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental: n.º 3293/15, de 08/10/15; de 01/01/15 a 31/12/19	**Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22**

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N.º 1869/19 e outro

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF